



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 19/08/2014

Presidente

MENSAGEM DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2014.

Ibiúna, 14 de julho de 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me cumprimentá-lo e nesta oportunidade passar a vossas mãos o Projeto de Lei Complementar nº 014/2014, desta data, que Dispõe sobre concessão de abono pecuniário e dá outras providências.

O referido projeto esta sendo proposto no sentido de recuperar perdas salariais ocorridas com a mudança dos motoristas das ambulâncias para o serviço do SAMU. Com tal mudança os mesmos passaram a cumprir horários que os impedem de fazer qualquer serviço extraordinário e obter ajuda de custo, vantagens concedidas a motorista de ambulâncias.

Além do mais, tais profissionais para atenderem no SAMU passaram por treinamento especializado.

A falta do incentivo financeiro poderá levá-los a um retorno ao trabalho anterior, o que implica em perda para o serviço do SAMU. Além do que não conseguiremos repor imediatamente a falta com profissionais treinados, prejudicando demasiadamente o serviço.

O valor proposto é de 8,85 UFMI o equivalente a R\$ 500,55 (quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos)..

Diante do exposto, solicito a V.Excia. e demais pares que analisem a propositura e aprovem dentro do prazo disposto nos termos previstos no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 215/2014

Recebido em 19 de 08 de 2014

Prazo vence em de de

Recebido por

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/08/2014





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

21/5/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 /14.
DE 14 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre concessão de abono pecuniário, aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento móvel de urgência - SAMU e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE SETEMBRO DE 2014
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Art. 1º - Fica instituído abono pecuniário mensal, equivalente a 8,85 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º - A designação para o exercício das atividades mencionadas no artigo 1º recairá sobre servidor municipal do quadro de empregos públicos permanentes da Administração Municipal.

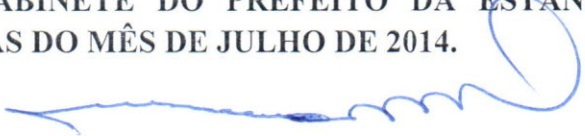
§ 2º - O abono pecuniário a que se reporta o artigo 1º não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor municipal discriminado no artigo 1º da presente Lei, dele fazendo jus somente enquanto perdurar a designação.

§ 3º - O referido abono, possui caráter indenizatório e não integrará os vencimentos para efeitos de pagamento de férias, 13º salários e demais verbas trabalhistas, além de depósitos previdenciários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Interessado: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

OBJETIVO

Complementa o Projeto de Lei do Executivo Municipal, "QUE INSTITUÍ ABONO SALARIAL AOS MOTORISTAS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU" aplicando o estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17.

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Criação de abono salarial junto aos vencimentos de servidores municipais.

INSTITUIÇÃO DE ABONO SALARIAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Nomenclatura / Referência Atual	Qtd. (A)	Ref.	Abono (B)	Total (A x B)
Motorista	02	A45	500,55	1.001,10
Motorista	01	A42	500,55	500,55
(=) Total mensal acrescido				1.501,65
(=) Total da despesa em 12 meses				18.019,80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do total previsto para despesas com pessoal no exercício de 2014, a despesa criada corresponderá a um acréscimo de 0,004%, não comprometendo as dotações já destinadas a esta categoria de despesa.

A criação de despesa com pessoal será favorável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Considerando que o impacto é positivo por abranger os salários junto folha de pagamento mensal, considerando ainda que o referido abono não possui caráter indenizatório e não integrará os vencimentos para efeito de pagamento de férias, 13.º salário e demais verbas trabalhistas, além de depósitos previdenciários.

PERÍODO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A partir de setembro de 2014.

CONCLUSÃO

A despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF. Logo, possui condições de implementação.

Ibiúna/SP, 15 de agosto de 2014.

LEANDRO JESUS DA SILVA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

106

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei do Executivo Municipal, “*QUE INSTITUÍ ABONO SALARIAL AOS MOTORISTAS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES JUNTO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU*”, encontram adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com a Lei nº 1899, de 12 de dezembro de 2013, que estabeleceu o a Lei Orçamentária 2014..

Ibiúna, 15 de agosto de 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/2014 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de agosto de 2014 e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 215/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 20 de agosto de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 215/2014

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de agosto de 2014, o Projeto de Lei nº. 215/2014 que “Dispõe sobre concessão de abono pecuniário e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir o abono pecuniário mensal, equivalente a 8,85 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) equivalente a R\$ 500,55 (quinhentos reais e cinquenta e cinco centavos) aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sendo que a designação recairá sobre servidor municipal do quadro de empregos públicos permanentes da administração municipal; não será incorporado em nenhuma hipótese aos vencimentos do servidor, dele fazendo jus somente enquanto perdurar a designação; possui caráter indenizatório e não integrará os vencimentos para efeitos de pagamento de férias, 13º. salário e demais verbas trabalhistas, além de depósitos previdenciários, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

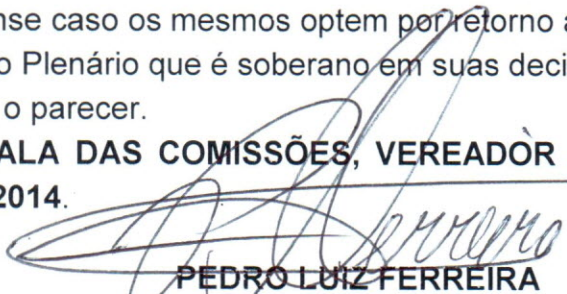
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois as despesas correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal do projeto, pois o abono pecuniário mensal aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e passaram por treinamento especializado, visa proporcionar um incentivo financeiro a esses profissionais, sem prejudicar os serviços prestados a população Ibiunense caso os mesmos optem por retorno ao trabalho anterior.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2014.


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 215/2014 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social na Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2014.

Certifico mais, em face do apresentado o Projeto de Lei nº. 215/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2014.

Ibiúna, 17 de setembro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 160/2014

“Dispõe sobre concessão de abono pecuniário, aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento móvel de urgência – SAMU e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica instituído abono pecuniário mensal, equivalente a 8,85 UFMI (Unidade Fiscal do Município de Ibiúna) aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

§ 1º - A designação para o exercício das atividades mencionadas no artigo 1º recairá sobre servidor municipal do quadro de empregos públicos permanentes da Administração Municipal.

§ 2º - O abono pecuniário a que se reporta o artigo 1º não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor municipal discriminado no artigo 1º da presente Lei, dele fazendo jus somente enquanto perdurar a designação.

§ 3º - O referido abono, possui caráter indenizatório e não integrará os vencimentos para efeitos de pagamento de férias, 13º salários e demais verbas trabalhistas, além de depósitos previdenciários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 160/2014 – fls. 02

12

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º. SECRETÁRIO

PAULO CESAR DIAS DE MORAES
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 348/2014

Ibiúna, 24 de setembro de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 160/2014**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 014/14, nesta Casa tramitou com o nº. 215/2014, que “Dispõe sobre concessão de abono pecuniário, aos motoristas que exerçam suas funções junto ao Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

*Recebido 25/09/14
nice*

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 215/2014 foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 215/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 160/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 348/2014, de 24 de setembro de 2014.

Ibiúna, 25 de setembro de 2014.

Jmauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo